

A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Danúbia Alves Maximiano de Farias¹

Jaciel Santos Karvat²

RESUMO

A instituição familiar desempenha um papel crucial na organização social, refletindo os valores e normas de cada época e cultura. O conceito de família tem passado por transformações, evidenciando-se pela adaptação da legislação às mudanças no país. No entanto, a partir da Constituição de 1988, que consagrou princípios de igualdade e pluralidade, houve um movimento de reconhecimento e proteção das diversas formas de família na sociedade brasileira. Apesar dos avanços legislativos, persistem desafios no Direito de Família, incluindo a diversidade familiar. O presente trabalho propõe uma análise da evolução do conceito de família na legislação brasileira, identificando desafios enfrentados pelas famílias contemporâneas e delineando perspectivas futuras para o Direito de Família. O objetivo geral é analisar a evolução histórica do conceito de família na legislação brasileira, desde a Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. Para alcançar esse objetivo, o estudo identifica os marcos legislativos que influenciaram o reconhecimento das diferentes formas familiares; investiga lacunas na legislação brasileira sobre proteção das diversas configurações familiares; analisa as demandas sociais e os desafios contemporâneos enfrentados pelas famílias brasileiras; e examina as perspectivas futuras para a legislação de família no Brasil. A pesquisa é fundamentada em estudos bibliográficos e de abordagem qualitativa, explorando conceitos históricos, como o Direito Romano e o Direito Canônico, que moldaram a concepção de família e casamento. Este estudo não apenas aborda questões jurídicas, mas também reflete sobre valores e princípios que orientam a convivência humana e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras chave: Família. Direito. Legislação

ABSTRAT

The family institution plays a crucial role in social organization, reflecting the values and norms of each era and culture. The concept of family has undergone transformations, evidenced by the adaptation of legislation to changes in the country. However, since the 1988 Constitution, which enshrined principles of equality and plurality, there has been a movement to recognize and protect the diverse forms of family in Brazilian society. Despite legislative advances, challenges persist in Family Law, including family diversity. This paper proposes an analysis of the evolution of the concept of family in Brazilian legislation, identifying challenges faced by contemporary families and outlining future perspectives for Family Law. The general objective is to analyze the historical evolution of the concept of family in Brazilian legislation from the 1988 Federal Constitution to the present day. To achieve this objective, the study identifies the legislative milestones that influenced the recognition of different family forms; investigates gaps in Brazilian legislation concerning the protection of diverse family configurations; analyzes social demands and contemporary challenges faced by Brazilian families; and examines future perspectives for family legislation in Brazil. The research is based on bibliographic studies and a qualitative approach, exploring historical concepts such as Roman Law and Canon Law, which shaped the conception of family and marriage. This study not only addresses legal issues but also reflects on the values and principles that guide human coexistence and the construction of a more just and inclusive society.

¹ Graduanda em Direito pela UNISOCIESC – Campus Blumenau, Santa Catarina, Brasil. E-mail: bya_tb@hotmail.com

² Mestre em Desenvolvimento Regional. Docente do curso de Graduação de Direito da UNISOCIESC – Campus Blumenau, Santa Catarina, Brasil. E-mail: jaciel.karvat@unisociesc.com.br.

Keywords: Family. Law. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as definições e concepções sobre o que constitui uma família têm passado por transformações significativas, refletindo os valores, crenças e normas de cada época e cultura. No contexto brasileiro, essa evolução do conceito de família é evidenciada pela constante adaptação da legislação às mudanças sociais, culturais e econômicas do país.

Juntamente com o direito das sucessões, o direito de família, tinha como propósito primordial regular a transferência de bens e patrimônio entre as famílias dos cônjuges unidos pelo casamento civil, servindo assim aos interesses de uma minoria economicamente privilegiada da sociedade (Zarias, 2010).

O casamento sacramental era a única forma de iniciar uma família e era considerado indissolúvel, o que resultava em uma instituição severa e carente de laços afetivos.

No entanto, apesar dos avanços legislativos alcançados nas últimas décadas, houve um grande avanço com o código civil de 2002, mas ainda persistem desafios e dilemas no campo do Direito de Família. Questões como a diversidade familiar, as famílias monoparentais, as relações afetivas não conjugais e a violência doméstica demandam uma constante reflexão e atualização das normas jurídicas para garantir a efetiva proteção dos direitos e a promoção da justiça social.

As constituições contemporâneas geralmente favorecem o modelo da família centrada no casamento, deixando pouca menção explícita a outras formas familiares. A Constituição brasileira se destacou ao reconhecer não apenas a família tradicional, mas também outras duas formas explicitamente, além de permitir interpretações abrangentes para abarcar outras formas familiares implícitas (Lobo, 2004).

O novo perfil da família brasileira após a Constituição de 1988 que redefiniu os contornos tradicionais da família pátria deixando de ter o perfil patrimonializado e hierarquizado do Código Civil de 1916, passa para um modelo mais inclusivo de famílias em suas diferentes formas, a medida em que consagrou diversos direitos

fundamentais e que começaram a serem aceitas, incluindo-se aí o Direito de Família (Camelo, 2016).

Ao compreendermos as transformações históricas e os desafios atuais relacionados ao conceito de família, estamos não apenas analisando uma questão jurídica, mas também refletindo sobre valores e princípios que orientam a convivência humana e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. É nesse contexto que se insere o presente estudo, que visa lançar luz sobre as múltiplas facetas da família brasileira e suas interfaces com o ordenamento jurídico nacional.

O tema "A Evolução do Conceito de Família na Legislação Brasileira: Desafios e Perspectivas" surge como uma oportunidade para compreender e analisar essa trajetória histórica e jurídica, que atravessa diferentes períodos e contextos políticos.

Sendo assim, este estudo tem como pergunta de pesquisa: Como as mudanças nas configurações familiares e demandas sociais contemporâneas desafiam as definições tradicionais de família presentes na legislação brasileira, e quais são as perspectivas para uma maior inclusão e proteção dos direitos de todas as famílias diante desses desafios?

Para o problema apresentado, tem-se como hipótese que: diante desses desafios é necessário uma abordagem mais flexível e sensível às diferentes realidades familiares, promovendo a aplicação de princípios como a dignidade humana, a igualdade e o pluralismo familiar no âmbito jurídico. A superação dos desafios enfrentados pelas famílias contemporâneas requer não apenas mudanças legislativas, mas também a implementação de políticas públicas efetivas, programas de conscientização e capacitação de profissionais do Direito, bem como o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça e de proteção dos direitos fundamentais.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco normativo que consagrou princípios fundamentais de igualdade, dignidade humana e pluralidade, observa-se um movimento de reconhecimento e proteção das diversas formas de família presentes na sociedade brasileira. Nesse contexto, o presente trabalho propõe uma análise da evolução do conceito de família na legislação brasileira, identificando os desafios enfrentados pelas famílias contemporâneas e delineando as perspectivas para o futuro do Direito de Família no Brasil.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar a evolução histórica do conceito de família na legislação brasileira, desde a Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. Para atingir este objetivo, o estudo se propõe a identificar os marcos legislativos que influenciaram a conceituação e reconhecimento das diferentes formas familiares; investigar as lacunas e inconsistências na legislação brasileira em relação ao reconhecimento e proteção das diversas configurações familiares, como famílias monoparentais, recompostas e homoafetivas; analisar as demandas sociais e os desafios contemporâneos enfrentados pelas famílias brasileiras, considerando as mudanças culturais, sociais e econômicas; e examinar as perspectivas futuras para a legislação de família no Brasil, almejando uma maior inclusão e proteção dos direitos das famílias em sua diversidade.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este trabalho é fundamentado em uma pesquisa bibliográfica que visa analisar e sintetizar o conhecimento existente sobre a evolução do direito de família na sociedade brasileira. Foi desenvolvido a partir de artigos científicos, verificando-se a relação com o tema de proposta, em diversos estudos em banco de dados de fontes seguras. Trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória de abordagem qualitativa.

Na pesquisa exploratória, aprimora-se o relacionamento com o problema e com o conhecimento, trabalhando de maneira mais clara e explícita (Figueiredo, 2009). Por sua vez, a metodologia qualitativa trabalha com diversos significados, sendo eles de forma particular, que adentram nos valores de cada intenção. Esse tipo de estudo pode proporcionar um rico conhecimento sobre o objetivo proposto (Minayo, 2007).

A seleção das fontes bibliográficas foi realizada de acordo com critérios pré-definidos, incluindo relevância para o tema, data de publicação, credibilidade das fontes e abrangência dos assuntos abordados. As principais fontes de informação incluíram bases de dados acadêmicas, periódicos científicos.

As fontes selecionadas foram analisadas e sintetizadas de acordo com os objetivos da pesquisa e as questões formuladas. A análise envolveu a identificação de conceitos-chave, argumentos principais, lacunas no conhecimento e tendências emergentes relacionadas ao tema.

Além de sintetizar o conhecimento existente, foram realizadas reflexões críticas sobre as abordagens adotadas pelos autores revisados, suas contribuições para o campo de estudo e eventuais lacunas ou contradições identificadas.

É importante justificar que algumas fontes que foram pesquisadas, são de datas há mais de 5 anos, pois se acredita serem relevantes para o tema dessa pesquisa, sendo que o Código Civil utilizado tem origem em 2002. De qualquer forma, o uso dessas fontes tinha o intuito de enriquecer o conteúdo e abordagem deste trabalho, configurando uma boa perspectiva nas evoluções familiares e desafios do decorrer do tempo.

Com base na análise e síntese dos dados, o texto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi redigido de acordo com as normas técnicas e metodológicas estabelecidas pela instituição de ensino. O conteúdo foi estruturado de forma a apresentar de maneira clara e objetiva os principais resultados da pesquisa bibliográfica.

3 TRANSFORMAÇÃO E RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE FAMILIAR NO BRASIL

3.1 CONCEITO DE FAMÍLIA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

O termo família “nasceu na antiguidade, a falta de afeto entre os membros da família era notável, com a união frequentemente motivada pela preservação dos bens, a prática do latim *famulus*, que significa “escravo doméstico” (Barreto, 2012, p. 206). Esse termo foi usado na Roma antiga para servir de base para designação de grupos que eram submetidos à escravidão agrícola, compartilhada de um ofício e, em momentos de crise, pela salvaguarda da honra e das vidas, ainda as crianças ajudavam os mais velhos em suas atividades, até as novas transformações com novas leis e constituição (Barreto, 2012).

No Código Civil brasileiro de 1916, o modelo de família patriarcal era reconhecido como aquele estabelecido legalmente pelo casamento civil. Nesse arranjo, a família era estruturada de forma hierárquica, com o homem sendo considerado o chefe da sociedade conjugal e o representante legal da família, enquanto a mulher era vista como relativamente incapaz, dependendo do cônjuge masculino para a realização de atos da vida civil. Isso resultava em uma posição

privilegiada para a figura masculina na sociedade conjugal (Souza, Beleza e Andrade, 2012).

Mesmo com a introdução da Lei nº 6.515/1977, a separação e o divórcio só eram permitidos após o cumprimento de determinados prazos ou mediante a identificação de um culpado. Aqueles que não podiam atribuir a culpa pelo fim do casamento ao outro cônjuge não tinham permissão para iniciar o processo de separação, demonstrando a intenção do legislador de punir aqueles que simplesmente não desejavam mais permanecer casados (Dias, 2005).

A tentativa de manter o casamento como a única forma aceitável e digna de convivência, por meio de sua sacralização, levou à não-reconhecimento e à imposição de severas sanções aos relacionamentos considerados marginais ou ilegítimos, por não se conformarem ao modelo legal estabelecido (Dias, 2005).

Adicionalmente, como qualquer fenômeno social, o conceito de família flutua no tempo e no espaço, e sua extensão varia entre os diferentes ramos do direito. Por exemplo, a compreensão da família no direito penal pode não ser a mesma no direito fiscal. Dessa forma, diferentes significados de família podem coexistir nos diversos sistemas jurídicos e até mesmo dentro de um mesmo ordenamento (Venosa, 2013).

A compreensão do conceito de família apresenta um desafio inicial devido à sua falta de definição no Código Civil.

Com o Direito Romano e canônico, no contexto histórico do Direito, a família e o casamento ocupam papéis fundamentais, moldando não apenas as relações pessoais, mas também influenciando estruturas sociais e legais. Ao explorar suas raízes, é crucial examinar o Direito Romano e o Direito Canônico, duas influências significativas que deixaram um legado duradouro na concepção do casamento. A concepção sociológica da família engloba as pessoas que compartilham a mesma residência, sujeitas à autoridade de um chefe de família. Essa definição, comumente reconhecida pelo legislador, reflete a tradicional posição do *pater familias*³ do Direito Romano, conforme descrito por Ulpiano no Digesto (Venosa, 2013).

³ O *pater familias* era o chefe da família (patriarca). Ele cuidava de todos os bens e de todas as pessoas da família. Ele era o mais velho e o mais sábio da família (Venosa, 2013).

O Direito Romano, com sua extensa influência sobre as sociedades ocidentais, estabeleceu as bases legais e sociais para a família e o casamento. No contexto romano, o casamento era mais do que uma união afetiva; era uma instituição jurídica que garantia a continuidade da linhagem, a transmissão de propriedade e o cumprimento de deveres cívicos. O patriarcalismo era uma característica central, com o *pater familias* detendo autoridade sobre todos os membros da família, incluindo esposa, filhos e escravos (Venosa, 2013).

Por outro lado, o Direito Canônico, derivado dos ensinamentos da Igreja Católica, também exerceu uma influência profunda na concepção ocidental de família e casamento. O casamento era considerado um sacramento, uma união sagrada ordenada por Deus e indissolúvel por natureza. A Igreja desempenhava um papel central na regulamentação do casamento e na definição dos direitos e deveres dos cônjuges (Venosa, 2013).

Conforme Maluf (2019, p. 20), “Com a eclosão do Cristianismo foram criados dogmas reguladores para o direito de família, diferente daqueles que eram até então usados no direito romano. O conjunto de normas editadas pela igreja foi denominado de direito canônico.”

Essas duas tradições jurídicas, o Direito Romano e o Direito Canônico, coexistiram e interagiram ao longo da história, moldando as normas e práticas relacionadas à família e ao casamento na Europa e além. Sua influência continua a ser sentida até os dias de hoje, tanto em sistemas legais quanto em concepções culturais sobre o papel da família e do casamento na sociedade.

Na concepção tradicional, a família é geralmente definida como a união de um homem e uma mulher através do casamento, com o propósito primordial de formar uma prole e proporcionar um ambiente estável e seguro para o crescimento e desenvolvimento dos filhos. Este modelo de família nuclear, que remonta a várias gerações, tem sido uma pedra angular nas sociedades ao redor do mundo, influenciando não apenas estruturas sociais, mas também normas culturais e sistemas legais (Maluf, 2010).

O casamento por muito tempo, era considerado a única forma válida de constituição de uma família perante a lei. No entanto, com o passar dos anos e as mudanças nas estruturas familiares e nos padrões de relacionamento, tornou-se necessário reconhecer legalmente outras formas de união, como a união estável.

A mudança do casamento para união estável na legislação reflete uma adaptação às transformações sociais e culturais ocorridas ao longo do tempo. No Brasil, esse processo foi gradual e envolveu várias reformas legislativas para reconhecer e regularizar a união estável como uma forma legítima de convivência.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante nesse processo, pois reconheceu a união estável como entidade familiar, equiparando-a ao casamento para efeitos de proteção do Estado. A partir disso, foram promulgadas diversas leis e alterações legislativas que ampliaram os direitos dos casais em união estável, incluindo questões relacionadas a herança, pensão alimentícia, guarda de filhos, entre outros (Brasil, 1988).

Um dos principais avanços foi a Lei nº 9.278/1996, que regulamentou de forma mais abrangente a união estável, estabelecendo direitos e deveres para os companheiros, bem como os critérios para sua caracterização, como a convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família (Brasil, 1996).

Além disso, decisões judiciais e interpretações jurisprudenciais também desempenharam um papel importante na consolidação dos direitos dos casais em união estável, muitas vezes equiparando seus direitos aos dos casais casados.

Ao longo do tempo, houve uma mudança na percepção da união estável, que antes era vista de forma negativa e controversa, para se tornar um modelo aceito de família. Com a redação do artigo 226 e parágrafos, a Constituição Federal de 1988 inovou, reconhecendo não apenas a família matrimonial, mas, também a união estável e a entidade monoparental, além de permitir interpretações extensivas, incluindo as demais entidades implícitas, como visto pela lei (Lemos, Madrid, 2013).

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002), surgiram outras formas de família, refletindo a diversidade de arranjos familiares presentes na sociedade contemporânea. Algumas das principais formas de família reconhecidas pela legislação brasileira incluem:

Família Matrimonial, realizado através do casamento, que é composta por pai, mãe e filhos biológicos, é o modelo mais tradicional e ainda bastante comum na sociedade. Família por união estável, entidade familiar formada entre o homem e a mulher, de forma pública, contínua e duradoura, com animus de constituir uma família. Família Monoparental, que compreende um dos pais com seus filhos, podendo ser o pai ou a mãe, podendo decorrer de famílias separadas pelo divórcio, viuvez ou decisão

de ter um filho sem um parceiro(a). Família Unipessoal, que é composta por uma só pessoa, que constitui o núcleo familiar. (Dias, 2016).

Família anaparental, em que não há presença dos pais, sendo que a família pode ser formada somente por irmãos, primos ou outros parentes. Família Extensa ou Ampla, que além dos pais e filhos, inclui outros parentes, como avós, tios, primos, que convivem e participam ativamente do cuidado e educação das crianças. Família Homoafetiva, composta por casais do mesmo sexo que convivem em uma relação afetiva e podem ter filhos biológicos, adotivos ou de relacionamentos anteriores. Família Poliafetiva, em que se verificam mais de dois pais ou mães envolvidas na criação dos filhos, formando um grupo familiar, baseado no amor, respeito e cuidado mútuo para com os seus companheiros ou companheiras (Silva, 2019).

Tem-se, ainda a família Reconstruída ou Reconstituída ou Pluriparental, a qual resulta da união de pessoas que já tiveram outros relacionamentos e têm filhos de uniões anteriores, verificando-se pais e filhos, padrasto e madrasta e enteados. Este arranjo familiar, agora reconhecido e protegido pela legislação, é caracterizado pela presença de uma variedade de membros, como casais com filhos em comum, filhos de relacionamentos anteriores e até mesmo uma combinação de ambos, formando uma estrutura familiar que inclui "meus, seus e nossos" filhos. (Araújo e Pellerini, 2014).

A legislação brasileira tem avançado para garantir direitos a todas essas configurações familiares, reconhecendo os direitos parentais, de herança, de guarda e de convivência familiar, entre outros aspectos importantes. No entanto, ainda há desafios e debates em andamento para garantir a plena igualdade e proteção legal a todas as formas de família.

No geral, a variação do casamento para união estável em suas variadas formas, na legislação brasileira, reflete uma evolução na compreensão do conceito de família e na proteção dos direitos dos casais, acompanhando as transformações sociais e culturais da sociedade.

3.2 DESAFIOS DA EVOLUÇÃO CONCEITUAL DA FAMÍLIA

A aplicação de novos conceitos de família na legislação brasileira, como as famílias ampliadas, homoafetivas e reconstituídas, ainda enfrentam diversos desafios,

principalmente devido à necessidade de adequar as leis a uma realidade social cada vez mais diversificada e em constante transformação. A legislação brasileira historicamente reconheceu apenas um modelo tradicional de família, baseado no casamento entre um homem e uma mulher. Hoje, se assume uma concepção múltipla de família, podendo dizer respeito a um ou mais indivíduos, tendo vínculos por traços biológicos ou sócio-psico afetivos, com intenção de se envolver no desenvolvimento da personalidade de cada um (Dias, 2021).

É reconhecido que as famílias eram formadas primariamente para assegurar a segurança de seus membros, não sendo o afeto o principal elo que as ligava. Portanto, com exceções que sempre estiveram presentes, não se pode afirmar que, no passado, as estruturas familiares fossem semelhantes às que se conhecem hoje, onde a afetividade entre os membros se tornou o aspecto predominante (Stacciarini, 2019).

Desigualdades sociais, pobreza e acesso limitado a serviços básicos podem representar desafios significativos para as famílias brasileiras. Políticas públicas que visem reduzir essas disparidades e promover a inclusão social são essenciais para garantir o desenvolvimento saudável das famílias e das comunidades.

Neste contexto, é possível argumentar que houve uma transição da concepção de família como instituição para uma visão de família como instrumento, em que deixa de ser um fim em si mesma para se tornar um meio de promover o desenvolvimento dos seus membros e o progresso social. Observa-se uma mudança de ênfase do papel matrimonial e procriador para um foco no acolhimento e no fornecimento de afeto aos seus membros, visando proteger ao máximo a dignidade da pessoa humana (Vilasboas, 2020).

No contexto da proteção estatal, embora a palavra *afeto*⁴ não seja explicitamente utilizada, é evidente que o princípio da afetividade foi consagrado. Isso se reflete na constitucionalização do afeto, notadamente quando a união estável foi reconhecida como uma entidade familiar merecedora de proteção especial do Estado e de inclusão no sistema jurídico. A natureza da união estável, estabelecida sem a

⁴ O termo "afeto" refere-se a uma gama de emoções e sentimentos positivos que uma pessoa pode ter em relação a outra, como carinho, ternura, amor, amizade e simpatia.

formalidade do casamento, implica que o vínculo entre as pessoas é fundamentado na afetividade, que as une e as conecta (Dias, 2021).

A consagração dos direitos em regras legais pode ser uma forma eficaz de desafiar e eliminar preconceitos. Quando a legislação não é atualizada, cabe ao Judiciário preencher essa lacuna, porém, sem permitir que os julgamentos sejam influenciados por preconceitos ou restrições morais de cada pessoa (Dias, 2009).

A família enfrenta uma série de desafios, incluindo pressões econômicas, mudanças culturais rápidas, acesso limitado a serviços de saúde e educação de qualidade, entre outros. No entanto, esses desafios também abrem oportunidades para a inovação social, políticas públicas mais inclusivas e programas de apoio familiar mais abrangentes.

3.3 PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DA FAMÍLIA NO BRASIL

O futuro da família no Brasil é influenciado por uma série de fatores sociais, econômicos e culturais. Essa diversidade de conceito de família, continuará a crescer à medida que as normas sociais evoluírem e as políticas de proteção à família se adaptarem.

É relevante destacar que o amplo reconhecimento jurídico de todas as situações familiares não implica em prejuízos à sociedade. Não há uma violação de direitos de terceiros, mas sim o reconhecimento dos direitos de pessoas que anteriormente não tinham seu *status* reconhecido pelo governo. Portanto, é especialmente importante ressaltar que o princípio da dignidade humana serve como a principal fundamentação para o reconhecimento amplo e irrestrito dos diversos modelos familiares (Stacciarini, 2019).

Com mais mulheres ingressando no mercado de trabalho e uma maior conscientização sobre a importância do envolvimento paterno na criação dos filhos, espera-se que haja uma maior busca por políticas de conciliação entre trabalho e família, como licença parental remunerada e horários de trabalho flexíveis. A educação e os valores transmitidos dentro da família são fundamentais para moldar o futuro da sociedade. Investimentos em educação de qualidade e programas de apoio à parentalidade podem ajudar a fortalecer os laços familiares e promover o bem-estar das crianças e dos jovens (Souza, Beleza e Andrade, 2012).

O conceito de família evoluiu para abranger uma gama mais ampla de relações afetivas, reconhecendo a família como uma entidade baseada no respeito mútuo e no princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, as relações homossexuais foram legalmente reconhecidas, garantindo direitos como o casamento e a livre expressão de pensamento (Marques, *et al*, 2016).

Em resposta à crescente necessidade social de proteção legal para casais homoafetivos, houve um notável avanço jurídico em relação aos direitos das pessoas envolvidas em relacionamentos homoafetivos. Atualmente, a jurisprudência brasileira reconhece uma equivalência jurídica entre os direitos decorrentes de relações estáveis entre casais heterossexuais e aqueles estabelecidos por casais do mesmo gênero (Barros, *et al*, 2020).

As novas variações das relações jurídicas de família é um processo em ascensão, observado em todas as sociedades ocidentais, enfatizando a importância da dignidade humana e colocando a pessoa no centro da proteção jurídica (Lobo, 2004).

As decisões judiciais e mudanças legislativas têm contribuído para estender direitos e proteções a diferentes arranjos familiares, buscando garantir o princípio da igualdade e da dignidade de todas as pessoas, independentemente da estrutura familiar em que estejam inseridas. Sendo assim, a perspectiva do conceito de família no Brasil tem evoluído para abranger uma variedade de arranjos e relações afetivas, reconhecendo e respeitando a pluralidade de formas de organização familiar presentes na sociedade contemporânea.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de família passou por transformações significativas ao longo do tempo, refletindo as mudanças sociais, culturais e legais ocorridas na sociedade. Tradicionalmente, a família era concebida dentro de um modelo patriarcal, onde o pai detinha autoridade sobre os demais membros e as relações familiares eram caracterizadas por uma estrutura hierárquica rígida.

A Constituição Federal de 1988 desempenhou um papel fundamental ao reconhecer e proteger diferentes formas de convívio familiar. Esse reconhecimento legal reflete uma maior valorização da autonomia individual e da diversidade familiar.

A análise da evolução da legislação brasileira em relação à família revela um panorama complexo e dinâmico, refletindo não apenas mudanças legais, mas também transformações sociais, culturais e econômicas ao longo do tempo. Desde as primeiras leis do século XX até os dias atuais, observa-se uma progressiva ampliação do reconhecimento e proteção das diversas formas de família existentes na sociedade brasileira.

Ao longo das décadas, as definições legais de família foram se expandindo para incluir não apenas o modelo tradicional patriarcal, mas também famílias monoparentais, recompostas, homoafetivas, entre outras. Essa evolução reflete a necessidade de adequar a legislação às mudanças na estrutura familiar e às demandas por igualdade e inclusão.

As disposições da legislação civil de 1916, embora tenham sido marcos importantes na regulamentação das relações familiares, refletiam uma visão mais conservadora e restritiva, baseada em modelos tradicionais e hierárquicos. A influência do direito canônico nesse período também deixou marcas significativas na legislação, especialmente no que diz respeito à concepção de casamento e família. Com a Constituição Federal e o novo Código Civil de 2002, o conceito da família começou a ter mais diversidades e estas com mais aceitações na sociedade.

No entanto, mesmo diante dos avanços legislativos, ainda se enfrentam desafios significativos relacionados às novas formas de família. A falta de pleno reconhecimento legal e social, bem como a persistência de preconceitos e discriminações, representam obstáculos para a efetiva garantia dos direitos dessas famílias.

Além disso, a persistente desigualdade de gênero continua sendo uma questão central nas dinâmicas familiares e nas leis que as regem. Ainda há muito a ser feito para promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os gêneros, garantindo que todas as formas de família sejam reconhecidas e respeitadas de maneira igualitária pela legislação brasileira.

Diante desse cenário, é fundamental que o processo de elaboração e revisão das leis relacionadas à família leve em consideração a diversidade de arranjos familiares existentes, bem como os princípios fundamentais da igualdade, dignidade humana e não discriminação. Somente assim será possível construir uma legislação

verdadeiramente inclusiva e capaz de promover o pleno exercício dos direitos familiares para todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Chaiane Rosa de; PELLEGRINI, Grace Kellen de Freitas. **O 'novo' conceito de família no Brasil: a interpretação conforme à constituição na ADI 4.277.** In: Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, n. 12, 2014. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/view/11700>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BARRETO, Luciano Silva. Evolução histórica e legislativa da família. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados**, n. 13 – 10 Anos do Código Civil – Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos, v. 1, 2012.

BARROS, F. L. R., Silva, D. F., Araújo, F. C., & Coutinho, D. J. G. A decadência da sociedade patriarcal e sua influência nas entidades familiares. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação: Produção e democratização do conhecimento na Ibero-América**, n. 6 (1), páginas não especificadas. ISSN - 2446-547X, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. A Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 13.058/2014). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm. Acesso em 22 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Seção 1, p. 18.089, 27 dez. 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Dispõe sobre as relações de união estável, revogando dispositivos do Código Civil e da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 maio 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9278.htm. Acesso em: 07 mai. 2024.

CAMELO, Guilherme Augusto. As Novas Conformações Familiares no Brasil da Pós-modernidade. **IBDFAM**, 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1164/As+novas+conforma%C3%A7%C3%B5es+familiares+no+Brasil+da+p%C3%B3s-modernidade>. Acesso em: 10 mai. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Família homoafetiva**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1164/As+novas+conforma%C3%A7%C3%B5es+familiares+no+Brasil+da+p%C3%B3s-modernidade>. Acesso em 22 mai. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito de Famílias**. 5º ed. São Paulo. RT, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito de Família**. 14 ed. ed. rev. ampl. e atual. — Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. A reforma do código civil: direito das Famílias. **Conjur**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-24/a-reforma-do-codigo-civil-direito-das-familias/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de. **Método e Metodologia na Pesquisa Científica**. São Paulo: Yendis, 2009.

GOMES R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo MCS (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes; 2007. p. 79-108.

LEMOS, Raphael Moro Cavalcante; MADRID, Daniela Martins. Evolução do direito de família brasileiro e princípio da afetividade. **Encontro de iniciação científica**, 2013. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/3674>. Acesso em 23 abr. 2024.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP); Diretor do Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 5, n. 19, p. 243-259, jul./set. 2004.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: [Editora não mencionada], 2010.

MARQUES, Natália Schettine et al. A evolução do conceito de família brasileira. **Seminário Científico da FACIG**. 2016. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/a-evolucao-do-conceito-de-familia-brasileira>. Acesso em 23 abr. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

SILVA, C. A. da; Paschoalino, W. J.; Gouveia, D. R. de; Ribeiro, C. B.; Bazon, S. D.; Jovetta, R. O conceito de família sob as novas perspectivas sociais. **Revista Científica UNAR**, Araras (SP), v. 19, n. 2, p. 126-141, 2019. DOI: 10.18762/1982-4920.20190019. Disponível em: http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol19_n2_2019/8_O_CONCEITO_DE_FAMILIA_SOB_AS_NOVAS_PERSPECTIVAS_SOCIAIS.pdf. Acesso em: 09 mai. 2024.

SOUZA, A. B. L.; BELEZA, M. C. M.; ANDRADE, R. F. C. Novos arranjos familiares e os desafios ao direito de família: uma leitura a partir do Tribunal de Justiça do Amazonas. **Revista Macapá**, [S.l.], n. 5, p. 105-119, dez. 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233922878.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

STACCIARINI, André Fellipe Lima. **A evolução do conceito de família: As novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais**. Lisboa. 2019. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao_Andr%C3%A9%20Stacciarini_Final%20_.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.

VILASBOAS, L. C. O novo conceito de família e sua desbiologização no direito brasileiro **Revista Artigos.Com**. ISSN 2596-0253, v. 13, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/2864>. Acesso em 20 abr. 2024.

ZARIAS, Alexandre. A família do direito e a família no direito A legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **RBCS**, v. 25 n° 74. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/mtrdd7vmQc9Bw54XhXW8QbH/>. Acesso em 15 abr. 2024.

AGRADECIMENTOS:

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora por me permitirem chegar até aqui hoje e por toda a inspiração. Ao meu filho Paulinho, que é a minha maior motivação para realizar mais este sonho. Ao meu esposo Paulo Ricardo, por estar sempre ao meu lado e me incentivar. Ao meu orientador Jaciel, que prontamente se dispôs a me auxiliar na produção deste trabalho de conclusão de curso. Minha gratidão também à vida, por me permitir alcançar mais este objetivo.